



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO No. 118/20

Requisita informações sobre partos realizados na Santa Casa de Birigui e sobre o cumprimento da lei estadual no 17.137, de 23 de agosto de 2019 em nosso município.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, ouvido Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe a prestar as seguintes informações a esta Câmara.

1 – Quantos partos foram realizados no ano de 2020 no município de Birigui? Destes partos quantos foram por procedimentos de cesarianas e quantos por procedimento de parto normal?

2 – Dos procedimentos de partos normais, quantos foram induzidos?

3 – Existem processos/reclamações abertas a respeito dos partos realizados pelo SUS na ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e na ouvidoria da Santa Casa de Birigui? Se sim, quais procedimentos estão sendo tomados quanto a isso?

4 – Foi publicado em portais de notícias e redes sociais, sobre dois casos de lesões graves ocorridos em partos normais induzidos, um parto no dia 1º de maio de 2020 e outro parto no dia 9 de maio de 2020, nestes casos foram feitas denúncias na ouvidoria? Segundo consta em sites de notícias, ambos os casos registraram Boletim de Ocorrência, a Santa Casa de Birigui tem ciência destes Boletins de Ocorrências? Algum portal de notícias entrou em contato com a assessoria de imprensa da Santa Casa de Birigui? Foi dada alguma resposta pela assessoria de imprensa? Se sim, qual foi a resposta dada? Se não, por que não foi dada nenhuma resposta?

5 – Sobre os casos citados no questionamento nº 4, a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui está ciente? Quais medidas que a Secretaria de Saúde de nosso município tem tomado quanto a isso? Quais medidas podem ser tomadas pela Secretaria de Saúde de Birigui?

6 – A lei estadual no 17.137, de 23 de agosto de 2019, que garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, está sendo cumprida em nossa cidade?

7 – Segundo a lei, a decisão da paciente deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão. Sendo assim, quantos termos de consentimentos já foram registrados pelas parturientes decidindo pela cesariana?

8 – Está sendo realizado algum trabalho de informação desta nova lei nas unidades de saúde do nosso município?

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 979/2020
Data: 29/05/2020 - Horário: 15:32
Legislativo - REQ 118/2020



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

9 – O que a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui tem feito para que a lei estadual no 17.137, de 23 de agosto de 2019, esteja sendo cumprida em Birigui?

10 – Quais procedimentos a parturiente necessita tomar para que tenha seu direito de escolha do parto garantida?

Conto com vossa especial atenção e aproveitamento o ensejo para reiterar os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 29 de Maio de 2020.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Vereador

Ficha informativa**LEI Nº 17.137, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janaina Paschoal - PSL)

Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.**§ 1º** - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.**§ 2º** - A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.**§ 3º** - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.**Artigo 2º** - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.**Parágrafo único** - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.**Artigo 3º** - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".**Artigo 4º** - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.